

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 66

Sexta - feira, 4 de Abril de 1997

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
Despacho

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BLANDY BROTHERS & C.^a, LDA.
Exoneração

CORES DA MADEIRA - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.
Contrato de sociedade

FLOR 2000 - COMÉRCIO DE FLORES E FOLHAS, LDA.
Contrato de sociedade

GOMES & BRAZÃO, LDA.
Alteração de pacto
Exoneração
Nomeação

JOYAJÓ, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS, LDA.
Contrato de sociedade

LUBRIPISO - LUBRIFICAÇÃO DOS SOCORRIDOS, LDA.
Contrato de sociedade

MULTIFISCO — GABINETE DE CONTABILIDADE COMERCIAL E FISCAL, LDA.
Aumento de capital

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO TERRENO DO ARSENAL, LDA.
Exoneração

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Despacho

O Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Portaria n.º 1/95/M, de 17 de Novembro, prevê que o modelo de cartão de identidade dos vendedores ambulantes de lotaria assim como a chapa pessoal sejam aprovados por despacho do membro do Governo Regional que tenha a seu cargo a administração pública regional e local.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º da Portaria n.º 1/95/M, de 17 de Novembro, são aprovados os modelos de cartão de identidade dos vendedores ambulantes de lotaria e de chapa pessoal que constituem os anexos I e II, respectivamente, do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos 13 de Março de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

Anexo I

(Frente)

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO REGIONAL DA MADEIRA

LICENÇA DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

N.º _____ VÁLIDO ATÉ _____

NOME _____

ASS. _____

(Verso)

FILHO DE _____

E DE _____

NATURAL DE _____

MORADOR EM _____

IDADE _____ ESTADO _____

B. I. N.º _____ OU _____

POSSUI A CHAPA N.º _____ VISTOS _____

O COMANDANTE REGIONAL,

Anexo II

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS
LICENÇA N.º _____

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BLANDY BROTHERS & C.^a, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 00312; N.I.P.C.: 511001452;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01-AV.02; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP.03/970218

António Manuel Ribeiro Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da Acta de que consta a exoneração do gerente William Anthony Risso-Gil.

Funchal, 6 de Março de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORES DA MADEIRA - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.

**N.º DE MATRÍCULA: 06140; N.I.P.C.: 973844930;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 01/961107**

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifico que, entre José da Cunha Sampaio e José Modesto Medeiros, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma "Cores da Madeira - Comércio de Tintas, Lda.", e tem a sua sede em Pinheiro das Voltas, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

O objecto social consiste em pinturas, revestimentos, vendas de materiais para a construção civil e tintas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e dele pertence uma quota do valor nominal de novecentos e cinquenta mil escudos ao sócio José da Cunha Sampaio e uma quota do valor nominal de cinquenta mil escudos, ao sócio José Modesto Medeiros.

4.º

Na cessão de quotas a estranhos a sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, fica reservado o direito de preferência.

5.º

A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

E tudo o mais não previsto neste contrato, aplica-se o Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 10 de Março de 1997.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

FLOR 2000 — COMÉRCIO DE FLORES E FOLHAS, LDA.

**N.º DE MATRÍCULA: 06219; N.I.P.C.: 973891602;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 03/970127**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Nelson Andrade Clemente Paulo e Maria Irene Teixeira Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma de "FLOR 2000 — COMÉRCIO DE FLORES E FOLHAS, LDA." e tem sede social na Rua Velha da Ajuda, Edifício Golden Star, Bloco C, loja LE, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, constituir agrupamentos complementares de empresas, formar consórcios, associações em participação, adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente e sejam reguladas por leis especiais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de flores, plantas, sementes, acessórios e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Nelson Andrade Clemente Paulo e Maria Irene Teixeira Rodrigues.

ARTIGO 4.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quotas e do seu usufruto entre os sócios é livre, mas para terceiros, ainda que cônjuges, ascendentes e descendentes depende sempre do prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

- 1 - A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o titular não haja cumprido com o disposto no artigo quarto e quinto;
- c) Se o titular for declarado interdito ou inabilitado, em termos tais que o incapacite de exercer pessoalmente os seus direitos sociais, e ainda se for declarado falido;
- d) Se a quota for objecto de arrolamento, arresto, penhora, inclusão em massa falida ou qualquer outra forma de apreensão judicial, se não for logo desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar de um balanço expressamente elaborado para o efeito e reportado à data da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quota amortizada figurará, tal como no balanço, podendo os sócios deliberar posteriormente a sua alienação aos sócios interessados ou a terceiros, procedendo, se for caso disso à sua prévia divisão numa ou mais quotas.

ARTIGO 7.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade.
- 2 - Em caso algum poderão os gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos fins, objecto e interesses sociais, designadamente abonações, letras de favor, cauções, fianças, subfianças, avais ou actos semelhantes, sob pena da perda do mandato e da responsabilidade deles emergente.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das Assembleias Gerais será feita por qualquer gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir de hoje e antes de efectuado o registo na Conservatória competente, ficando desde já os gerentes autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da Sociedade, nomeadamente trespases, arrendamentos, empreitadas, prestação de serviços, compra e venda de materiais e utensílios e contratação de pessoal e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital depositado para o efeito, no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., com vista ao pagamento das despesas de escritura, Registo Comercial e aquisição de equipamento para Sociedade.

Funchal, 19 de Fevereiro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

GOMES & BRAZÃO, LDA.

**N.º DE MATRÍCULA: 03674; N.I.P.C.: 511029977;
N.º DE INSCRIÇÃO: 10; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: APS. 05 a 07/970214**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida a um gerente, sócio ou não sócio.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o novo sócio, Sérgio Manuel Vieira Lopes, bastando a sua intervenção para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.
- 3 - É, porém, vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos aos interesses da mesma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Foi, ainda, depositada a fotocópia da Acta de que consta a exoneração do gerente Sérgio Manuel Vieira Lopes, e a nomeação da gerente Maria Rosa Vieira Lopes Marques.

Funchal, 5 de Março de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOVAJO, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

**N.º DE MATRÍCULA: 06255; N. I. P. C.: 973852160;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: Ap. 06/970226**

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2ª Ajudante:

Certifico que entre Maria Vanda Rodrigues Fernandes de Aguiar; José Luís de Olim Viríssimo — e — Jorge António Andrade Teixeira foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Jovago, Comércio e Reparação de Automóveis, Lda.", terá sede à Rua da Torrinha, número 5-A, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

- 2 - É ainda da competência da gerência a criação de agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

2.º

Poderá a sociedade adquirir participações noutras sociedades, com objectos diferentes do abaixo indicado.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e reparação de automóveis ligeiros e pesados, novos e usados e todos os seus componentes.

4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de um milhão e quinhentos mil escudos, e está representado em três quotas iguais do valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

7.º

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade, nomea-

damente, abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência dos respectivos titulares judicialmente decretada;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda da quota em qualquer acção judicial;
- d) Quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da Assembleia Geral ofenda gravemente os interesses da sociedade;
- e) Ausência em parte incerta por mais de doze meses do sócio titular;
- f) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente, a quota não ficar a pertencer à sua titular.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

10.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os representantes legais do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um representante na quota indivisa.

Funchal, 10 de Março de 1997.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUBRIPISO — LUBRIFICAÇÃO DOS SOCORRIDOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 06250; N.I.P.C.: 973906774;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 04/970218

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Jorge dos Santos Figueira de Faria, Gonçalo Nuno Figueira da Costa e Helder Paulo dos Ramos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Lubrificio - Lubrificação dos Socorridos, Lda.", e tem a sua sede no Parque Industrial da Zona Oeste, Lote Quatro, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por mera deliberação da gerência pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro

2.º

A sociedade tem por objecto a lavagem e lubrificação de automóveis, mudanças de pneus, abastecimento de gasolina gasóleo, óleos e venda de peças para automóveis.

3.º

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas,

podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez milhões de escudos e está representado em três quotas que pertencem:

- Uma no valor nominal de cinco milhões e duzentos mil escudos ao sócio José Jorge dos Santos Figueira de Faria;
- Uma no valor nominal de três milhões e trezentos mil escudos ao sócio Gonçalo Nuno Figueira da Costa;
- Uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos ao sócio Helder Paulo dos Ramos.

5.º

São admitidas prestações suplementares de capital até ao limite de cem milhões de escudos.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas condicionada para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

7.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos mais actos a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios José Jorge dos Santos Figueira de Faria e Gonçalo Nuno Figueira da Costa, ou de seus procuradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa

10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outro prazo ou forma.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como levantar as entradas efectuadas para o capital social ora realizado.

Funchal, 6 de Março de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MULTIFISCO — GABINETE DE CONTABILIDADE COMERCIAL E FISCAL, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 03537; N.I.P.C.: 511027966;
N.º DE INSCRIÇÃO: 05; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 02/970224

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 400.000\$00 para 3.000.000\$00 tendo, consequentemente, alterado os artigos 5.º - e - 8.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º
Capital social

É do montante de três milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos cada, que pertencem uma a cada um dos sócios,

José Joaquim Figueira Abreu e Maria Helena Gomes Pereira Abreu.

ARTIGO 8.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios, José Joaquim Figueira Abreu e Maria Helena Gomes Pereira Abreu que, desde já, são nomeados gerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos e em Juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Março de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO TERRENO DO ARSENAL, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 03903; N.I.P.C.: 511032951;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01-AV.02; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP.02/970218

António Manuel Ribeiro Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da Acta de que consta a exoneração do gerente William Anthony Risso-Gil.

Funchal, 6 de Março de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS		"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".
	Completa (Ano) ...	10 600\$00 (Semestral) ...	
	Uma Série " ...	4 000\$00	" ... 2 150\$00
	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ... 3 800\$00
	Três Séries " ...	10 400\$00	" ... 5 500\$00
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"